A l'iniciale de Gerenciamento de Projetos (1 GP) - unid ale i con o administrativa do projeto, com a responsabilidade de pia ce estante, condenação implementação e acompanhamento de soas

N. 197, segunda terra. 15 de outubro de 2001

- A) Justinger, Executora Nacional figure on establide nas sera proponente e beneficiaria do projeto, responsavel pela di
- M. Sarica e condenação operacional de suas atividades.
 XII Dioctor Nacional de Projeto servidor público ativo. ocupante de cargo efetivo ou em comissão, sepresentante formul da instituição executora nacional do projeto perante a ABC/MRE, o organismo internacional e os órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto.
- XIII Coordenador do Projeto responsável técnico pela coordenação, implementação e acompanhamento das atividades de um projeto devendo ter conhecimentos específicos tanto da área técnica, como gerencial.
- XIV Gerente servidor público ativo, responsável pelo planejamento, condução administrativa e supervisão técnica das atividades do projeto e, por delegação do Diretor Nacional de Projeto, pela ordenação de despesas.
- XV Manual de Execução Nacional consolidação das notmas e procedimentos de cooperação técnica internacional dos organismos internacionais, adaptadas à realidade do país receptor.
- XVI Comité de Avaliação grupo responsável pelo exame e avaliação das propostas licitatórias em processos de aquisições de bens e serviços ou de contratação de consultorias, integrado por representantes da instituição executora, do organismo internacional e da UAP/ABC.

TÍTULO II Da Aplicabilidade da Execução Nacional

- Art. 3.º A modalidade de execução nacional de projetos de cooperação técnica internacional será aplicada, como regra geral, aos projetos financiados com recursos nacionais transferidos a organismos internacionais.
- § 1.º Admite-se exceção à aplicação da execução nacional nos seguintes casos:
- I quando o organismo internacional não tiver representação no Brasil:
- II quando os procedimentos administrativos forem processados no exterior;
- III quando os projetos forem financiados pelo Fundo do Protocolo de Montreal, e outros fundos internacionais, de origem multilateral:
- IV quando se tratar de participação do Governo brasileiro em projetos de cooperação técnica sul-sul, no contexto da política externa brasileira.
- § 2.º Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo, e por não se tratar da modalidade de execução nacional, a ABC/MRE negociará diretamente com o organismo internacional a taxa de administração a ser utilizada para o projeto.
- § 3.º Nos casos em que a execução for realizada diretamente pelo organismo internacional, a instituição executora nacional do projeto deverá solicitar ao organismo internacional cooperante o encaminhamento de relatório analítico das despesas efetuadas.
- § 4.º Os relatórios de que trata o Parágrafo Terceiro deste artigo deverão ser encaminhados igualmente à ABC/MRE, para fins de consolidação da execução orçamentária.
- Art. 4.º A ABC/MRE poderá negociar, com os organismos internacionais, a adoção da modalidade de execução nacional para os projetos financiados com recursos próprios do organismo internacional, no todo ou em parte.
- Art. 5.º Os instrumentos de cooperação técnica internacional e os documentos de projeto deverão explicitar a modalidade ou as modalidades de execução que serão utilizadas para a sua gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, seja para a totalidade de suas atividades, ou para componentes específicos.

TITULO III Da Gestão e do Controle

- Art. 6°. A UAP/ABC promoverá, com cada organismo internacional, a harmonização de procedimentos operacionais e analisará o conjunto de sistemas aplicacivos existente, sua funcionalidade e infra-estrutura tecnológica, estabelecendo plataformas de conexão, de forma a assegurar o efetivo controle da modalidade de execução
- Art. 7º. As informações sobre a modalidade de execução nacional deverão ser armazenadas em banco de dados unificado, localizado na UAP/ABC, tornando-se fonte de acesso e de disseminação das informações.
- Art. 8°. A UAP/ABC, mediante seus sistemas aplicativos, assegurará às instituições executoras nacionais, aos organismos internacionais e aos órgãos de controle nacionais e internacionais, o acesso, em tempo real, a todos os atos e fatos administrativos e financeiros decorrentes do exercício da execução nacional unificada.

THULO IV Da Gestão Administrativa

Ciphuo I La Contratição de Serviços Técnicos e de Consultorias de . Private Finals

Seção I Do Dociplinamento

- Art. 9º. A contratação de servicos técnicos execcializados e de consultorias de pessoa física ocorrerá da seguinte torma:
- I todos os contratos terão prazos determinados e o recrutamento externo de consultores dependerá de prévia comprovação da ausência de dispunifilidade de servidores dos órgãos ou entidades responsáveis pela execução do projeto;
- II todos os contratos deverão ser publicados, após firmados, sob forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU), em até 25 dias após a última assinatura, contendo informação sobre o objeto do contrato, o seu valor e a identificação dos signatários;
- III quando forem disponibilizados servidores públicos, a título de contrapartida nacional, pelos órgãos ou entidades executores de projeto, estes deverão atendor plenamente à qualificação requerida e prestar dedicação exclusiva às atividades do projeto.

Art. 10. Os profissionais se incumbirão, exclusivamente, de trabalhos específicos do projeto e suas contratações poderão ser realizadas segundo as seguintes modalidades: consultoria por produto, serviços técnicos não continuados e serviços técnicos continuados.

- Art. 11. Aplica-se, à modalidade de consultoria por produto, a contratação de profissional especializado pelo tempo necessário à realização do trabalho técnico específico, observado o objeto e a vigência do projeto ao qual esteja vinculado, hem como as normas do organismo internacional contratante.
- Art. 12. Os termos de referência para a contratação de serviços técnicos e de consultoria de pessoa física deverão ser claros e objetivos e conter os pré-requisitos necessários ao desenvolvimento das atividades
- Art. 13. A contratação de serviços técnicos não continuados compreende a utilização de consultores para dar suporte à consecução das atividades previstas nos documentos de projeto, sendo que seus contratos acumulados, não poderão exceder 12 (doze) meses e que nova contratação, pelo mesmo projeto, só se dará após um interregno de 3 (três) meses
- Art. 14. A contratação de serviços técnicos continuados e de anoio anlica-se às UGP, consubstanciando-se no desenvolvimento de ações voltadas para a coordenação, planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.
- Art. 15. As instituições executoras nacionais, por meio dos projetos, farão a previsão dos quantitativos dos profissionais técnicos especializados e de apoio necessários ao seu desenvolvimento e darão publicidade da sua necessidade por exercício.

 Parágrafo único. A publicidade de que trata este Artigo será

realizada pela instituição executora nacional no DOU, até trinta dias antes do início da execução do projeto e, anualmente, no mês de dezembro do exercício anterior.

Seção II Da Operacionalização

- Art. 16. A gestão administrativa, a ser realizada na modalidade de execução nacional, ocorrerá da seguinte forma:
- I compete à instituição executora nacional: a) comprovar previamente a existência ou não de servidor público habilitado para executar os serviços especializados, mediante consulta à área de administração da instituição executora, encaminhando-lhe o termo de referência do posto respectivo e as qua-
- lificações profissionais necessárias: h) recrutar profissionais para provimento dos postos previstos no documento de projeto, que não tenham sido preenchidos por servidores públicos, mediante processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, da seguinte forma:
- i) elaboração e publicação do extrato de anúncio, no DOU ou em jornal de grande circulação, em que deverá conter: o título e/ou código do projeto; o propósito da seleção; as qualificações requeridas dos profissionais; e indicando o local onde poderão ser obtidas informações complementares;
- ii) a seleção será realizada pela análise de curriculum vitae, sob os aspectos técnicos, de experiência no desenvolvimento de atividades constantes do termo de referência para o posto e entrevista;
- iii) os postos deverão ser divulgados, como mencionados no documento de projeto, em publicação única, contendo o quantitativo necessário ao longo do exercício fiscal, ou de acordo com a necessidade pontual de preenchimento de vagas;
- c) instaurar e encaminhar processo de contratação, decorrente dos procedimentos realizados, em conformidade com o disposto nas normas dos organismos internacionais;
- d) informar, até o mês de fevereiro sequente, à Secretaria da Receita Federal (SRF), do Ministério da Fazenda, e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) os valores pagos ao contratado, relacionados por natureza e beneficiários, referentes ao exercício an-
 - II compete à ABC/MRE, pir meio da UAP/ABC:
- a) receber das instituições executoras nacionais quando cabível, ou preparar a documentação relativa à contratação de profissionais, devidamente aprovada pel s organismo internacional;

- ni senticar suo conformidade com as normas e procedimentos do organismo intermicional e com as determinações constantes de le documento
- conficiente os incosamos registros, com vista do pagamento dos professionais contratades sob as diferentes modalidades de con-Untação.
- di registrar e controlar os benefícios contratuais, procedendo às retenções e respectivos recoltimentos:
- e) manter controle funcional dos profesionais contratidos pelos organismos internacionais para implementação dos projetos:
- disponibilizar, até 31 de janeiro, aos órgãos ou entidades executores, informações a serein por eles remetidas à SRF e ao INSS. dos pagamentos efetuados aos professionais contratados, durante o exercício anterior:
- g) supervisionar, juntamente com us organismos internacionais, os serviços executados por empresa privada administradora de wgums;
- h) ministrar, periodicamente, treinamento para os profissionais envolvidos na implementação dos projetos, sobre as normas. procedimentos e sistemas informatizados utilizados na modalidade de execução nacional;
- i) elaborar relatórios sobre administração de pessoal e disponibilizá-los às instituições executoras nacionais, aos organismos internacionais, e aos órgãos de controle interno e externo.

Capítulo II Da Requisição de Passagens e Pagamento de Diárias

Seção I Do Disciplinamento

- Art. 17. As viagens oficiais poderão ser nacionais e internacionais, e deverão estar relacionadas, exclusivamente, às atividades previstas e orçadas no documento de projeto.
- Art. 18. As diárias a serem pagas aos profissionais em viagens a serviço obedecerão às tabelas dos organismos internacionais aplicadas aos projetos de CTI.

Seção II Da Operacionalização

- Art, 19. Os procedimentos aplicáveis às viagens a serviço devem observar as seguintes disposições:
- I compete à instituição executora nacional, por meio do projeto, preencher os formulários específicos, para emissão de bilhetes aéreus e pagamento de diárias, encaminhando-os à agência de viagem credenciada e à UAP/ABC, respectivamente.
 - II compete à ABC/MRE, por meio da UAP/ABC:
- a) receber os formulários específicos para requisição de passagens e pagamentos de diárias, relativas a viagens a serviço;
- b) verificar sua adequação às normas e procedimentos de cada organismo internacional;
- c) supervisionar, juntamente com o organismo internacional, os serviços executados pelas agências de viagem credenciadas;
- d) receber e conferir as faturas encaminhadas pelas agências de viagem credenciadas, relativamente aos termos do contrato de prestação de serviços e às normas e procedimentos aplicáveis :
- e) disponibilizar às instituições executoras nacionais, informações sobre as faturas pagas, relativas às passagens utilizadas.

Capítulo III Do Procedimento Licitatório

Seção I Do Disciplinamento

Art. 20. A aquisição de bens ou serviços e a seleção de consultorias, a ser realizada na modalidade de execução nacional, será regida pelas normas e procedimentos internacionais aplicáveis a cada caso, observando-se, em toda a extensão possível, os princípios e procedimentos nacionais relativos à matéria, desde que não sejam conflitantes.

Seção II Da Operacionalização

- Art. 21. A aquisição de bens ou serviços e a seleção de consultorias ocorrerá da seguinte forma:
- I compete à instituição executora nacional, por meio do
- a) apresentar à UAP/ABC, no início de cada exercício, plano de aquisição de bens ou serviços e consultoria, com o detalhamento possível, cujos valores estimados constem do documento de projeto;
- b) conduzir os procedimentos licitatórios de menor valor, ando o disposto na alínea "h", do inciso II, deste artigo;
- c) solicitar, ao organismo internacional, a aquisição do hem/serviço e a seleção de consultorias, especificando-os ou descrevendo-os de forma clara e objetiva, observando a disponibilidade orçamentária e indicando a fonte de recursos, e os resultados previstos no documento de projeto;
- d) prestar esclarecimentos às questões interpostas sobre aspectos técnicos dos praccumientos UAP/ABC, quando fur.o.caso; técnicos dos procedimentos licitatórios, por meio da